



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE
PARECERISTAS DA SECRETARIA DE CULTURA DE JUAZEIRO DO
NORTE PARA EXECUÇÃO DO ART. 2º NO INCISO III (EDITAIS) DA LEI
FEDERAL Nº 14.017/2020 Nº 007/2020 – SECULT- PMJN**

ANEXO III – CONTRATO

Contrato nº 0XX/XXXX

Processo nº 2020.10.09.20 – SECULT/PMJN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/JN E XXXXXXXXXXXXXXXX PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETARIA DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT/JN, situada na Antônio Valter Honorato Teles S/Nº, Bairro José Geral da Cruz, CEP: 63033-030, Juazeiro do Norte Ce, inscrita sob o nº CNPJ Nº 07.974.082/0001-14, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretaria de Cultura doravante denominada SECULT, neste ato representada por seu Secretário, RENATO FERNANDES OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG Nº 2779719 SSP/DF, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 639.204.763-87 residente e domiciliado Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às disposições previstas no Edital de Chamada Pública de Credenciamento de Pareceristas para Avaliação de Projetos Submetidos aos Editais Culturais da Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte, oriundos da Lei 14.017/2020 no Art. 2º Inciso III, e na Lei nº 8.666/93, e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de análise e emissão de parecer(es) técnico(s) sobre projeto(s) inscrito(s) no(s) edital(is) da Secretaria de Cultura para o(s) qual(is) foi convocado.

1.2. O CONTRATADO integra o banco de pareceristas da Secretaria da Cultura de Juazeiro do Norte por força do Edital de Chamada Pública de Credenciamento de Pareceristas para Avaliação de Projetos Submetidos aos Editais Culturais da Secretaria da Cultura de Juazeiro do Norte, oriundos da Lei 14.017/2020 no Art. 2º Inciso III, publicado no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte em XX de XXXXX de XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. São obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste contrato:



- I – Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento;
- II – Prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com as orientações da CONTRATANTE;
- III – Observar a legislação pertinente;
- IV – Atender à convocação da CONTRATANTE para o encontro presencial, se necessário, no qual serão apresentados os parâmetros, normas e procedimentos para a avaliação dos projetos;
- V – Comunicar formalmente à CONTRATANTE os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega do parecer, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação da CONTRATANTE.
- VI – Arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive as referentes aos materiais e equipamentos utilizados;
- VII – Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- VIII – Realizar a análise dos projetos com a melhor qualidade técnica e respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
- IX – Obedecer ao cronograma previsto em cada edital;
- X – Executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designado(s) pela CONTRATANTE, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar ao CONTRATADO os projetos culturais que devem ser analisados, com toda a documentação pertinente;
- II – Dar ciência ao CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATANTE corrigir as atecnia verificadas;
- III – informar ao CONTRATADO, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer;
- IV – Remunerar os serviços prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A presente contratação importa no valor bruto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Primeiro – O pagamento somente será realizado após a publicação no Diário Oficial do Município do extrato deste Contrato, bem como da prestação total do serviço, sanada todas as pendências verificadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O valor contratado é fixo e irrevogável.

Parágrafo Terceiro – O pagamento é realizado exclusivamente em conta-corrente do proponente.



Parágrafo Quarto – Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos cabíveis, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACEITE

4.1. Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Contrato, esses serão recebidos pelo Gestor do contrato designado pela SECULT, que atestará a execução do objeto no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações:

1301- Secretaria de Cultura 1301 13 392 0048 1.052 Programa–Apoio, Incentivo e Realização de Projetos Artísticos e Atividades Culturais Elemento de Despesa outros serviços pessoa física 3.3.90.36.00 outros serviços pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá à CONTRATANTE promover todas as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 31 de dezembro 2020, e podendo ser prorrogado a depender da demanda referente a Lei Federal 14.017/2020.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da SECULT JN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SECULT; ou

III – Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DO FORO



9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro do Norte – Ceará, o qual será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou de execução do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Juazeiro do Norte – CE, xxx de xxxxxx de 2020.

RENATO FERNANDES OLIVEIRA

Secretário de Cultura de Juazeiro do Norte

XXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome/CPF:

Nome/CPF: